



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI

“Institui Conselhos de Acompanhamento e Controle da Demanda Escolar, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam criados os Conselhos de Acompanhamento e Controle da Demanda Escolar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte conformidade:

I – 01 (um) Conselho de Acompanhamento e Controle da Demanda Escolar em cada Diretoria Regional de Educação;

II – 01 (um) Conselho de Acompanhamento e Controle da Demanda Escolar Central.

Art. 2º A composição dos referidos Conselhos deverá contemplar representantes da equipe gestora escolar em suas diferentes modalidades, representantes do setor de demanda, representante do gabinete do diretor regional, representantes da comunidade escolar, representantes da classe docente, representante sindical e representante do Conselho Tutelar.

Art. 3º São atribuições dos Conselhos de Acompanhamento e Controle da Demanda Escolar:

I - no âmbito regional

- a. Acompanhar as unidades educacionais quanto ao atendimento da demanda escolar da região;
- b. Acompanhar o planejamento de atendimento à demanda da região para aperfeiçoar a utilização de espaços e recursos;
- c. Acompanhar a formação de agrupamentos/classes/turmas na região;
- d. Propor alternativas para acomodação da demanda.

II - no âmbito central



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI

- a. Acompanhar o planejamento de atendimento à demanda de cada Diretoria Regional de Educação da Rede Municipal de Ensino, para otimizar a utilização de espaços e recursos;
- b. Propor alternativas para acomodação da demanda na Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Às comissões competentes.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI****JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei visa ampliar a participação dos segmentos envolvidos com a questão da demanda escolar a ser atendida, uma vez que atualmente o planejamento e execução dos programas de matrículas estão centralizados na Secretaria Municipal de Educação- SME e nas Diretorias Regionais de Educação – DRE.

O atendimento da Demanda Escolar impacta diretamente em toda a comunidade, desde o processo de remoção de trabalhadores e atribuição de aulas até o atendimento com maior qualidade e proximidade dos estudantes com as escolas.

Além disso, o Conselho pode propor campanhas públicas que visem diminuir o absenteísmo, desistências e melhor atendimento de estudantes em todas as etapas da Educação, com destaque para a Educação de Jovens e Adultos – EJA que tem sido reduzida em toda a cidade, ano após ano, não pela diminuição da necessidade, mas pelo alto índice de evasão

Por fim, levo a presente propositura, de inegável interesse público, à apreciação desta Casa.

Sala das Sessões,
Às comissões competentes.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)